

ÇÃO DO AINF EM PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Atenta aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica a notificação do AINF lançado em prazo muito superior ao término da ação fiscal. 2. Deve ser reformada decisão singular que deixou de observar nulidade processual insanável. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade do processo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6824 - 2ª cpj. RECURSO N. 16280 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002491-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NOTIFICAÇÃO DO AINF EM PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Atenta aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica a notificação do AINF lançado em prazo muito superior ao término da ação fiscal. 2. Deve ser reformada decisão singular que deixou de observar nulidade processual insanável. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade do processo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6823 - 2ª cpj. RECURSO N. 13656 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132014510000506-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo do estabelecimento, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Acórdão n. 6822 - 2ª cpj. RECURSO N. 14726 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000135-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. PRAZO DECADENCIAL. INÍCIO DA CONTAGEM NA DATA DO VENCIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. MULTA CONFISCATÓRIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário na conformidade do artigo 173, I, do CTN, é de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, entendendo-se como tal, a data de vencimento para o pagamento do imposto, pois é nessa data que surge o direito do fisco lançar de ofício o tributo devido. Preliminar rejeitada. 2. Equipara-se a contribuinte, para o efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica, que adquira mercadorias ou serviços, de outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2019.

Protocolo: 467969

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 005/2019

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Universidade Estadual do Pará - UEPA

OBJETO: Doação de bens móveis.

VALOR: R\$-0,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém-PA

DATA DA ASSINATURA: 27.08.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS: Rubens Cardoso da Silva – CPF: 032.733.932-20

Protocolo: 467410

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 134, DE 26/08/2019 - DIOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019. RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 177.000,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814468447 - SEDAP	0335	334041	74.800,00
141012060814468449 - SEDAP	0101	339039	50.000,00
151011339214448421 - SECULT	0101	335041	52.200,00
		TOTAL	177.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814468447 - SEDAP	0335	339030	74.800,00
141012060814468449 - SEDAP	0101	335041	50.000,00
151011339214448421 - SECULT	0101	339039	52.200,00
		TOTAL	177.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária de Estado de Planejamento

### PORTARIA Nº 136, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - DIOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 91, de 7 de maio de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2019 e, considerando o decreto nº 269 de 19/08/2019. RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária de Estado de Planejamento

### ANEXO A PORTARIA Nº 136, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
DEFESA SOCIAL						
PMPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	14.175.156,23	14.175.156,23
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	14.175.156,23	14.175.156,23
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECO- NÔMICO						
FUNDEFOR						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	158.314,84	158.314,84
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio	0656	0,00	0,00	0,00	158.314,84	158.314,84
JUCEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
Contrato Global						
	0661	0,00	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
GESTÃO						
EGPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	208.684,87	208.684,87
DEA						
	0101	0,00	0,00	0,00	208.684,87	208.684,87
FINANPREV						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Sentença Jurídica						
	0101	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00